

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

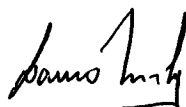
ATO DA REITORIA Nº 1170 198

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do referido Colegiado,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Centro de Formação de Recursos Humanos em Transportes (CEFTRU).

Brasília-DF, 03 de AGOSTO de 1998.



Lauro Morhy

Reitor

c.c: GRE/VRT/DECANATOS/CEFTRU/SOC/ACS/SCA/FT.

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM TRANSPORTES (CEFTRU)

CAPÍTULO I – Da denominação, sede e objetivos do CEFTRU

Art. 1º. O Centro de Formação de Recursos Humanos em Transportes (CEFTRU), criado pelo Ato da Reitoria Nº 279/96 e homologado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 001/96, reger-se-á pelo Estatuto da FUB, Estatuto da UnB, pelo Regimento Geral da UnB e por este Regimento Interno.

Art. 2º. O CEFTRU é um órgão da Universidade de Brasília, com estrutura administrativa autônoma, vinculado à Reitoria.

Art. 3º. O CEFTRU tem os seguintes objetivos:

- a. contribuir para uma melhor formação de recursos humanos nas áreas de planejamento, gestão e operação de sistemas de transportes e meio ambiente, em nível municipal, regional, nacional e internacional;
- b. desenvolver pesquisas relacionadas com planejamento, operação, gestão e educação em transportes, assim como impactos dos transportes no meio ambiente.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos, o CEFTRU deverá oferecer cursos, prestar serviços, celebrar convênios e realizar consultorias em nível municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II – da participação dos docentes no CEFTRU

Art. 4º. O CEFTRU será composto por professores do Curso de Pós-Graduação em Transportes Urbanos da UnB, por docentes especializados da UnB – que possam contribuir efetivamente com o Centro – e por outros servidores, docentes ou não, contratados pelo CEFTRU/FUB, na forma da lei e normas vigentes na UnB.

Art. 5º. Os docentes do quadro permanente que atuam no programa de Transportes Urbanos da UnB pertencerão automaticamente do quadro docente permanente do CEFTRU, de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO III – da estrutura administrativa

Art. 6º. O CEFTRU terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Vice-Diretoria;
- e) Coordenadoria Administrativa.

CAPÍTULO IV – do Conselho Consultivo

Art. 7º. O Conselho Consultivo será constituído pelos seguintes membros, nomeados pelo Presidente da FUB:

- a) o Diretor, como Presidente do Conselho;
- b) o Vice-Diretor (docente do MTU ou do CEFTRU);
- c) três representantes do corpo docente do MTU ou do CEFTRU;
- d) o Coordenador Administrativo;
- e) cinco representantes de instituições públicas e privadas com interesse na área de transportes, convidados pelo Reitor da UnB mediante sugestões dos professores do quadro permanente do CEFTRU.

§ 1º. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Diretor do CEFTRU.

§ 2º. O Presidente do Conselho Consultivo convocará reuniões ordinárias a cada seis meses e extraordinárias sempre que necessárias ou por requerimento de metade mais um dos Conselheiros.

Art. 8º. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) orientar as diretrizes e normas gerais para a condução dos projetos e/ou processos do CEFTRU;
- b) sugerir a programação anual de atividades à Diretoria do CEFTRU;
- c) manifestar-se sobre relatórios anuais de atividades do Centro;
- d) garantir a efetiva integração entre o CEFTRU e as atividades afins da Universidade de Brasília e de outras instituições ligadas aos transportes e à educação.

CAPÍTULO V – do Conselho Deliberativo

Art. 9º. O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Presidente da FUB:

- a) o Diretor, como Presidente do Conselho;
- b) o Vice-Diretor (docente do MTU ou do CEFTRU);
- c) três representantes do corpo docente do MTU o do CEFTRU;
- d) o Coordenador Administrativo;
- e) três representantes de instituições públicas e privadas com interesse na área de transportes e parceiros do CEFTRU. Os mencionados representantes serão convidados pelo Reitor mediante sugestões dos professores do quadro permanente do CEFTRU.

§ 1º. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Diretor do CEFTRU.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo convocará reuniões ordinárias a cada seis meses e extraordinárias sempre necessárias.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) estabelecer as diretrizes e normas gerais para a condução dos projetos e/ou processos do CEFTRU;
- b) aprovar a programação anual de atividades e o orçamento do CEFTRU propostos pelo Diretor;
- c) aprovar os relatórios anuais de atividades do Centro;
- d) aprovar os relatórios semestrais físico-financeiro do Centro;
- e) estabelecer as diretrizes e normas para a participação de empresas e outras instituições no Conselho Deliberativo;
- f) garantir a efetiva integração entre o CEFTRU e as atividades afins da Universidade de Brasília e de outras instituições ligadas aos transportes e à educação.

CAPÍTULO VI – da Diretoria

Art. 11. O Diretor será nomeado pelo Presidente da FUB, para cumprir mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 12. Compete ao Diretor:

- a) supervisionar e coordenar as atividades do CEFTRU;
- b) promover a integração de programas específicos em compatibilidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- c) propor a orçamentação de recursos oriundos da FUB/CEFTRU ou captados por meio de prestação de serviços, convênios e outras fontes, destinados ao CEFTRU no orçamento da FUB;
- d) autorizar pagamentos;
- e) autorizar a concessão de suprimentos de fundos;
- f) firmar contratos e convênios, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 16 do Estatuto da FUB;
- g) autorizar a concessão de diárias, hospedagens e passagens;
- h) autorizar a participação em convênios, obedecidas as normas da UnB;
- i) autorizar a aquisição de bens de Capital e de Consumo;
- j) definir e executar políticas de captação de recursos;
- k) propor a associação do CEFTRU com empresas estatais ou privadas;
- l) delegar competências ao Vice-Diretor e ao Coordenador Administrativo do Centro;
- m) solicitar, quando necessário, pareceres *ad hoc* de especialistas internos ou externos à Universidade de Brasília.

Art. 13. Compete ao Vice-Diretor:

- a) apoiar o Diretor na supervisão e na coordenação das atividades do CEFTRU;
- b) substituir o Diretor na ausência deste;
- c) incentivar e coordenar os programas de formação de recursos humanos e atividades de pesquisa;
- d) coordenar a produção e o acervo de material didático;
- e) fornecer subsídios visando à elaboração de proposta orçamentária e relatório de atividades do CEFTRU;
- f) supervisionar e administrar as atividades dos laboratórios do CEFTRU;
- g) coordenar a divulgação e marketing de cursos e eventos realizados pelo CEFTRU;
- h) gerenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento de atividades de ensino;
- i) coordenar e executar as demais atividades delegadas pelo Diretor em ato interno.

CAPÍTULO VII – da Coordenadoria Administrativa

Art. 15. O Coordenador Administrativo será indicado pelo Diretor e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 16. Ao Coordenador Administrativo compete:

- a) planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades de apoio administrativo e financeiro ao Centro;
- b) aperfeiçoar e implementar processos operacionais inerentes às áreas afetas, e introduzir critérios e modelos dinâmicos de gerência administrativa, orçamentária e financeira;
- c) assessorar o Diretor e o Vice-Diretor nos assuntos afetos à área de atuação, visando a agilizar processos de tomada de decisão;
- d) proceder, conjuntamente com o Vice-Diretor, o estudo de viabilidade técnica e perspectiva econômica-financeira de novos projetos;
- e) elaborar proposta e acompanhar a execução do orçamento do Centro;
- f) elaborar o relatório físico-financeiro semestral do Centro.

CAPÍTULO VIII – das Disposições Gerais

Art. 17. Este Regimento poderá ser emendado ou reformado mediante proposta do Conselho Deliberativo, aprovado pelo Presidente da FUB.

Brasília, 3 de agosto de 1998.